

# **CMDPI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Lei Municipal nº 860, de 30 de novembro de 2015

Rua Niterói, 121, centro - São Pedro do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3255-8000

## **RESOLUÇÃO CMDPI Nº 02/2017**

**Súmula:** Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI)** de São Pedro do Iguaçu- PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº 860, de 30 de novembro de 2015, em reunião ordinária realizada no dia 29 de Setembro de 2017, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada à Rua Niterói, 121, Centro.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.842/94, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.741/03, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 860, de 30 de novembro de 2015, que dispõe em seu art 3º, inciso XVII, que compete ao CMDPI elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;

**CONSIDERANDO** a apreciação da minuta do Regimento Interno e a decisão da plenária na reunião realizada no dia 29 de setembro de 2017.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** APROVAR o Regimento Interno, que servirá para disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme anexo.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Iguaçu, 29 de Setembro de 2017.

**Sandrinha Maria Zembrzuski Arcari**  
Presidente do CMDPI

# **CMDPI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Lei Municipal nº 860, de 30 de novembro de 2015

Rua Niterói, 121, centro - São Pedro do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3255-8000

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

# **REGIMENTO INTERNO**

## **CAPÍTULO I**

### **NATUREZA E FINALIDADES**

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, criado pela Lei nº 860, de 30 de novembro de 2015, com sede no município de São Pedro do Iguaçu – PR, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor e fiscalizador da política municipal do idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que se regerá pelo Estatuto do Idoso, por este Regimento e pela Legislação vigente, tendo as seguintes finalidades:

**I** - zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

**II** - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso;

**III** - propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas ao idoso, zelando pela sua execução;

**IV** - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;

**V** - denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

**VI** - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos do idoso e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

**VII** - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso;

**VIII** - elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

**IX** - participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA),

# **CMDPI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Lei Municipal nº 860, de 30 de novembro de 2015

Rua Niterói, 121, centro - São Pedro do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3255-8000

assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

**X** - divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que assegurem tais direitos;

**XI** - convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNI);

**XII** - realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **Composição**

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI é composto, paritariamente de 8 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito, dentre os indicados pelos órgãos governamentais e entidades não governamentais, assim definidos:

**I** - um representante, e seu respectivo suplente, de cada uma das Secretarias Municipais que tem atribuições na consecução da Política Municipal da Pessoa Idosa, a seguir indicadas:

- a)** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)** Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- d)** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**II** - representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento ao idoso, nas seguintes categorias:

- a)** 02 (dois) representantes, e seus respectivos suplentes, de entidades não governamentais que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento à pessoa idosa;
- b)** 02 (dois) representantes, e seus respectivos suplentes, de entidades civis constituídas que atuam na Política da Pessoa Idosa.

**§1º** Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, antes do término dos mandatos.

**§2º** Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas entidades não governamentais:

## **CMDPI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Lei Municipal nº 860, de 30 de novembro de 2015

Rua Niterói, 121, centro - São Pedro do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3255-8000

**I** - órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;

**II** - as associações e aposentados;

**III** - as organizações de grupo ou movimento de idosos, devidamente legalizado e em atividade a mais de 01 (um) ano;

**IV** - entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;

**V** - instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPs) em funcionamento há mais de 01 (um) ano;

**VI** - instituições de Ensino Superior;

**VII** - outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) ano, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

§3º Para renovação dos conselheiros da sociedade civil, após mandato de dois anos, será constituída uma comissão eleitoral que terá a função de publicar e convidar as instituições atuando no município para inscrição e posterior análise de sua atuação na Política Municipal da Pessoa Idosa, num prazo de trinta dias antes do término do mandato.

**Art. 3º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei nº 860/2015.

§1º Os membros do CMDPI terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§2º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

**Art. 4º** A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante serviço prestado ao Município, em caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, cargo ou função a que o mesmo tenha vínculo, tanto na iniciativa privada quanto pública, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

**Art. 5º** As entidades governamentais e não governamentais poderão substituir seus representantes, comunicando o fato por escrito à presidência do CMDPI.

### **Organização**

# **CMDPI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Lei Municipal nº 860, de 30 de novembro de 2015

Rua Niterói, 121, centro - São Pedro do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3255-8000

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa conta com:

- I** - Plenário;
- II** - Mesa Diretora;
- III** - Secretaria Executiva;
- IV** - Comissões Temáticas.

## **Plenária**

**Art. 7º** A plenária será composta pelas entidades do CMDPI presentes, na forma deste Regimento, incumbindo-lhe acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações de sua competência.

**Art. 8º** As reuniões plenárias do CMDPI serão realizadas mensalmente e instalar-se-ão em 1ª convocação, com a maioria absoluta das entidades membros e, após 30 minutos, em 2ª convocação, com qualquer número de participantes.

**Art.9º** As deliberações aprovadas pela Plenária serão encaminhadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à Secretaria Executiva, para publicação em Diário Oficial do Município.

**Art. 10** A Plenária do CMDPI reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento da maioria simples de seus membros, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.

**§1º** As reuniões da Plenária ocorrerão nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, ou, excepcionalmente, em outro local, sendo qualquer mudança justificada antecipadamente e a convocação levada a efeito com antecedência de 48 horas.

**§2º** Os assuntos urgentes serão decididos pelo Presidente em exercício “*ad referendum*” da Plenária na próxima reunião do Conselho, ou seja, fica sujeito a aceitação posterior pelo plenário.

**§3º** As reuniões ordinárias do CMDPI serão realizadas conforme calendário deliberado pela Plenária, devendo sempre ser aprovado na primeira reunião e, posteriormente, divulgado.

**§4º** As reuniões serão abertas à participação de todo o cidadão, que terá direito a voz, quando autorizado.

**Art. 11** À Plenária compete:

- I** - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do CMDPI;
- II** - baixar normas, recomendações e resoluções necessárias à regulamentação e implantação da política municipal da pessoa idosa;

## **CMDPI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Lei Municipal nº 860, de 30 de novembro de 2015

Rua Niterói, 121, centro - São Pedro do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3255-8000

**III** - aprovar a criação e dissolução de Comissões, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

**IV** - requerer aos órgãos da administração pública e entidades privadas informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMDPI;

**Art. 12** As deliberações da Plenária do CMDPI, que forem consubstanciadas em Resoluções, serão publicadas e encaminhadas para o Secretário da pasta onde está prevista a execução da matéria, e para o conhecimento do Secretário do órgão ao qual está vinculado o CMDPI.

**Art. 13** As reuniões terão sua pauta elaborada pela Mesa Diretora e organizada pela Secretaria Executiva, observando as propostas das Comissões Temáticas, e dela constará necessariamente:

**I** - abertura da reunião, leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior, bem como aprovação da pauta do dia;

**II** - leitura de expediente e das comunicações da ordem do dia;

**III** - deliberações;

**IV** - palavra franca;

**V** - encerramento.

**Art. 14.** Qualquer cidadão poderá apresentar matéria para apreciação do Conselho, enviando-a para a Secretaria Executiva, que a encaminhará para apreciação da Mesa Diretora, para que seja examinada a sua prioridade.

### **Mesa Diretora**

**Art. 15** As atividades do CMDPI serão administradas pela Mesa Diretora que será composta pelo Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 16** A Mesa Diretora do CMDPI terá as seguintes atribuições:

**I** - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho e do presente Regimento Interno;

**II** - organizar a pauta das reuniões plenárias do CMDPI;

**III** - proceder ao acompanhamento da execução das despesas do CMDPI;

**IV** - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva.

**Art. 17** - O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros titulares na primeira reunião da gestão, por um período de dois anos, ocupando a presidência e a vice-presidência, sendo uma gestão por representantes governamentais e outra representantes não governamentais, alternadamente.

# **CMDPI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Lei Municipal nº 860, de 30 de novembro de 2015

Rua Niterói, 121, centro - São Pedro do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3255-8000

## **Atribuições do Presidente e Vice-Presidente**

**Art. 18** Compete ao (à) Presidente:

**I** - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDPI;

**II** - ordenar o uso da palavra;

**III** - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

**IV** - assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;

**V** - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;

**VI** - delegar competências;

**VII** - decidir as questões de ordem;

**VIII** - representar o CMDPI em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a outro conselheiro a sua representação “ad referendum” do Conselho;

**IX** - determinar ao Secretário Executivo a execução das deliberações emanadas no Conselho;

**X** - formalizar, após aprovação do CMDPI, os afastamentos, licenças e exclusão dos seus membros;

**XI** - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMDPI;

**XII** - instalar as comissões constituídas pelo CMDPI;

**XIII** - cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pelo CMDPI.

**Art. 19** O (a) Presidente do CMDPI, em suas faltas e impedimentos, será substituído(a) pelo(a) Vice e, na falta deste, pelo(a) Conselheiro(a) com mais idade que esteja presente, a quem competirá o exercício das atribuições naquele momento.

Parágrafo Único: em caso de vacância da presidência, assumirá o Vice-Presidente, e na falta deste, o Conselheiro com mais idade, respeitada a alternância de representatividade governamental e não governamental para terminar o mandato.

**Art. 20** Ao Vice-Presidente compete:

**I** - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

**II** - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva e do seu representante;

**III** - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

**IV** - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário;

**V** - assumir a presidência, em caso de renúncia ou vacância do cargo de Presidente, para completar o mandato já iniciado.

# **CMDPI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Lei Municipal nº 860, de 30 de novembro de 2015

Rua Niterói, 121, centro - São Pedro do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3255-8000

## **Secretaria Executiva**

**Art. 21** A Secretaria Executiva, organizada e mantida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual está vinculada o CMDPI, prestará apoio técnico, administrativo e operacional aos Conselheiros do CMDPI, especialmente ao Presidente e a Mesa Diretora, aos quais estará subordinada.

**Art. 22** São atribuições da Secretaria Executiva:

**I** - executar e coordenar as atividades técnicas e administrativas;

**II** - zelar pela manutenção e ordem nos serviços, fichários e arquivos do CMDPI;

**III** - auxiliar na elaboração e providenciar a publicação de resoluções, ordens de serviço e demais expedientes de deliberação do Conselho e da Mesa Diretora;

**IV** - expedir comunicação aos Conselheiros convocando-os para as reuniões, encaminhando pauta a ser discutida, bem como as atas preliminares para apreciação com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência;

**V** - promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CMDPI;

**VI** - preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do CMDPI;

**VII** - zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do CMDPI;

**VIII** - executar todo o trabalho de apoio administrativo do Conselho, bem como aqueles solicitados pelos Conselheiros que tenham relação com suas atividades no CMDPI;

**IX** - exercer as demais atividades e atribuições que lhe forem designadas pelo(a) Presidente ou pela Mesa Diretora;

**X** - criar e manter atualizado o cadastro das entidades públicas, privadas e ONGs de atendimento, proteção e defesa dos direitos do idoso;

**XI** - organizar a transcrição das atas das reuniões do Conselho, bem como os relatórios de suas Comissões;

**XII** - receber, protocolar e acompanhar o trâmite de denúncias e documentos do CMDPI.

## **Comissões Temáticas**

**Art. 23** As Comissões do CMDPI são:

**I** - PERMANENTES, de caráter técnico ou especializado, integrantes da estrutura institucional do Conselho, coparticipes e agentes do processo, que têm por finalidade apreciar

## **CMDPI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Lei Municipal nº 860, de 30 de novembro de 2015

Rua Niterói, 121, centro - São Pedro do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3255-8000

os assuntos ou proposições submetidos ao exame e sobre eles propor os encaminhamentos, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação, levando-os ao conhecimento da Mesa Diretora para providências subsequentes;

**II - TEMPORÁRIAS**, criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem depois de cumprida a tarefa.

§1º As comissões serão paritárias, constituídas por conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus suplentes.

§2º Poderão participar das Comissões colaboradores e convidados com direito à voz.

§3º O Coordenador e o Relator das Comissões serão escolhidos internamente por seus próprios membros.

§4º Poderão ser convidadas a participar das reuniões autoridades, especialistas e pessoas com envolvimento em estudos do processo de envelhecimento do ser humano.

§5º A Coordenação das Comissões deverá ser exercida, exclusivamente por conselheiro ou conselheira do CMDPI.

§6º As Comissões poderão solicitar assessoria técnica, com vistas a obter esclarecimentos pertinentes aos temas em pauta, para melhor opinarem e decidirem sobre eles.

### **Art. 24 São Comissões Permanentes do CMDPI:**

**I** - comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo, com a finalidade de sugerir e apreciar as propostas orçamentárias pertinentes ao segmento idoso elaboradas pelos órgãos setoriais do Município, bem como acompanhar e avaliar sua execução financeira; elaborar plano de ações e aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e ainda acompanhar toda a sua movimentação e avaliar os resultados;

**II** - comissão de Políticas Públicas com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à população idosa a serem aprovadas pelo Conselho;

**III** - comissão de Normas e Fiscalização com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação do Conselho, bem como acompanhar matérias de interesse da população idosa nas instâncias legislativas e judiciárias;

§1º Para condução dos eventos eleitorais, o Conselho designará uma Comissão Eleitoral.

§2º Para a condução da análise de questões de ordem ética, o Conselho designará uma Comissão Específica de Ética, não podendo fazer parte dela conselheiro que deva ser objeto de investigação.

## **CMDPI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Lei Municipal nº 860, de 30 de novembro de 2015

Rua Niterói, 121, centro - São Pedro do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3255-8000

**Art. 25** A Comissão Eleitoral, que deverá ser paritária, acompanhará o processo eleitoral, desde sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e as entidades não governamentais que farão parte do CMDPI, e terá como competências específicas:

**I** - elaborar, com base na legislação vigente e nas disposições deste regimento, o roteiro para a realização dos procedimentos eleitorais;

**II** - receber, julgar e declarar o registro das entidades não governamentais e dos candidatos(as) a Presidente e Vice-Presidente;

**III** - ordenar, instruir, acompanhar, apurar e proclamar os resultados do pleito.

### **CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS**

**Art. 26** Aos(às) Conselheiros(as) do CMDPI compete:

**I** - analisar, propor e votar assuntos apresentados em Assembléia;

**II** - aprovar as atas das reuniões;

**III** - solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Temáticas e a Secretaria Executiva, em questões de interesse do CMDPI;

**IV** - solicitar reexame de Resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;

**V** - elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

**VI** - participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das Comissões Permanentes de caráter permanente ou transitória com direito a voto;

**VII** - executar atividades que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral ou pelo Presidente;

**VIII** - proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;

**IX** - propor a criação e dissolução de Comissões Permanentes e grupos temáticos de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso;

**X** - justificar formalmente junto ao CMDPI a impossibilidade de comparecimento à Assembléia;

**XI** - representar o CMDPI em eventos por designação do Presidente;

Parágrafo Único: Os membros suplentes presentes na Assembléia terão direito à voz e também a voto quando em substituição ao titular.

# **CMDPI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Lei Municipal nº 860, de 30 de novembro de 2015

Rua Niterói, 121, centro - São Pedro do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3255-8000

**Art. 27** Será destituído, necessariamente, o representante da entidade ou órgão governamental que:

**I** - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

**II** - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas de assembleia ou reuniões das comissões técnicas para as quais foi designado, ou a 5 (cinco) intercaladas, sem a devida justificativa apreciada pela Mesa Diretora do CMDPI;

**III** - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º O (a) Presidente, após deliberação por maioria absoluta do Conselho, acerca da destituição do(a) Conselheiro(a), comunicará à Entidade ou ao Órgão que o nomeou, para que seja feita a sua substituição.

§2º A Entidade ou Órgão Governamental, em caso de renúncia ou afastamento de seu representante, deverá indicar substituto.

**Art. 28** Perderá o mandato a entidade ou órgão, que compõem o CMDPI, que incorrer numa das seguintes situações:

**I** - atuação irregular, de acentuada gravidade administrativa, que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

**II** - extinção de sua base territorial no Município, inclusive quando por determinação judicial;

**III** - desvio de sua finalidade principal ou pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento à pessoa idosa;

**IV** - a entidade na qual a atuação não esteja de pleno acordo com a legislação vigente;

**V** - pela sua renúncia.

§1º A perda do mandato dar-se-á por deliberação de maioria absoluta do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público, ou de qualquer cidadão, assegurando o direito de ampla defesa.

§2º Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída por outra inscrita, através de edital de convocação aprovado pelo Plenário do CMDPI e publicado em Diário Oficial.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**CMDPI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Lei Municipal nº 860, de 30 de novembro de 2015

Rua Niterói, 121, centro - São Pedro do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3255-8000

**Art. 29** O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDPI, em reunião extraordinária convocada para tal fim.

**Art. 30** No caso de dúvidas de interpretação, de casos omissos ou se constatando lacuna neste Regimento, a Plenária deverá decidir a respeito.

**Art. 31** Para assegurar a funcionalidade do Conselho, após a aprovação deste Regimento no presente mandato, a Plenária deliberará quanto a composição das Comissões Permanentes

**Art. 32** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Iguaçu, 29 de Setembro de 2017.